CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Paraná, 16 – sala 02, Centro da cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada pelo seu Procurador o Senhor **Gracielo Cleomir Schreiner,** portador da Carteira de Identidade n° 3.155.838 SSP/SC CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de licitação 88/2014 Credenciamento Universal nº 03/2014 e o processo de licitação 10/2015, Inexigibilidade 02/2014**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de espaço em jornais, para publicações oficiais (divulgação de licitações, avisos de interesse da coletividade, balanço e etc...) bem como matérias de interesse do Município (informativos, atos, programas, obras, serviços, notícias, eventos, matérias, roteiros, campanhas e etc...), com espaço ilimitado para divulgação, conforme segue.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Preço R$	
				Unitário	Total
1	10	Mês	Contratação de espaço em Jornal de Circulação semanal e com tiragem de no mínimo 1.500 exemplares por edição, para publicações oficiais (avisos de interesse da coletividade e etc...) bem como matérias de interesse do Município (informativos, atos, programas, obras, serviços, notícias, eventos, matérias, roteiros, campanhas e etc...), com espaço **ilimitado** para divulgação, incluindo publicações **coloridas** e em **preto-e-branco**, além de espaço em capa quando tratar-se de notícias de destaque.	400,00	4.000,00
				Valor Total:	**4.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, assim como pelo que dispõe o Processo de Credenciamento Universal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato é de 02 de Março de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
Parágrafo único: No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O MUNICÍPIO pagará a contratada o valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais totalizando R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.
Para ter direito ao pagamento a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o comprovante de cada edição publicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade – 01 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças
Proj. /Ativ. 2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0100

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL
O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Edital de Credenciamento Universal n° 03/2014, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. Constituem obrigações da MUNICÍPIO:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Efetuar o pagamento dos serviços contratados.

2– Constituem obrigações do CONTRATADO:
a) Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato
b) Entregar os serviços dentro das especificações legais;
c) Atender todas as requisições e submeter-se a fiscalização do Município;
d) A nota fiscal deve ser acompanhada de um **exemplar de cada edição** publicada no mês ao qual corresponder;
e) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
f) Comunicar à Administração do Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
g) Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

h) Apresentar comprovação de circulação no município de Peritiba e municípios vizinhos.
2.1 É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO
O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL
Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para o Município sob este contrato pertencerão ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O Município poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VIII - a dissolução da sociedade;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Município no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, o Município não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).
Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 20 de Fevereiro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA - ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

HELENA Mª FINGER KOPSSEL
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284